

# **A Terapia Comunitária no cumprimento da alternativa penal do artigo 28, III, da Lei n.º 11.343/06: a experiência da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA**

*Telma de Verçosa Roessing (UFAM)<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo trata, especificamente, sobre a prática de atendimento dos cumpridores da alternativa penal, prevista no artigo 28, inciso III, da Lei de Drogas, na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus - VEMEPA. O mencionado dispositivo legal instituiu a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo para usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal, sem estabelecer, entretanto, o tipo de programa ou curso educativo ao qual o agente deve comparecer. A VEMEPA adotou a técnica da Terapia Comunitária para viabilizar esse cumprimento, visando a proporcionar aos cumpridores da referida medida educativa, um espaço de escuta que propicie a superação de problemas do cotidiano.

Palavras-chave: alternativa penal; Terapia Comunitária

## **1. Introdução**

A Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei de Drogas, não obstante ter mantido a criminalização do porte de drogas para consumo próprio, suprimiu a possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade para autores da mencionada conduta. A referida norma legal prevê, em seu artigo 28, inciso III, que quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar poderá ser submetido às seguintes sanções penais: advertência sobre efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Em relação a esta última, não indicou, entretanto, a forma de cumprimento da mesma.

Diante da ausência de normas reguladoras para o cumprimento da referida alternativa penal, a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus - VEMEPA adotou a Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa para viabilizar esse cumprimento. Trata-se de técnica que enfatiza o trabalho de grupo na busca de soluções e

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amazonas/Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA

superação de dificuldades. É ancorada em cinco eixos teóricos: Pensamento Sistêmico, Teoria da Comunicação, Antropologia Cultural, Pedagogia de Paulo Freire e Resiliência.

## **2. A Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA**

No estado do Amazonas, a existência de estrutura especializada para o acompanhamento e a fiscalização das medidas e penas alternativas se restringe ao âmbito do Poder Judiciário Estadual, o qual, por sua vez, viabilizou suporte de monitoramento tão somente para a Comarca de Manaus, não tendo promovido, ainda, a interiorização desse trabalho.

O início de tudo ocorreu em julho de 2003, quando o Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio de convênio firmado com o Ministério da Justiça - MJ, criou a Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Manaus - CEAPA. Passados três anos, no mês de agosto de 2006, foi instalada a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus - VEMEPA, sendo extinta a CEAPA, mas com o aproveitamento de toda a sua estrutura de funcionamento. (AMAZONAS, 2015).

A VEMEPA foi instalada por intermédio da Resolução n.º 009/2006, do Tribunal de Justiça do Amazonas - TJ/AM e tem sua competência estabelecida na Lei Complementar Estadual n.º 50/2006, consistindo em Juízo de Execução Penal Especial. Ao executar as penas restritivas de direitos e acompanhar as medidas penais alternativas (transação penal e suspensão condicional do processo), a suspensão condicional da pena e o livramento condicional, promove a formação de rede entre o Poder Judiciário, a Sociedade Civil e Órgãos Governamentais, visando a imprimir caráter restaurador às alternativas penais. (AMAZONAS, 2015).

Na execução penal promovida pela VEMEPA, o corpo técnico, composto por profissionais da psicologia, do serviço social e da pedagogia, estabelece relação interdisciplinar com o Juízo e a sociedade, buscando o eficaz cumprimento das medidas e penas alternativas. A interdisciplinaridade representa, assim, a base de sustentação do trabalho da Vara, o qual é viabilizado, também, em razão da rede social de apoio, composta por instituições parceiras, que disponibilizam vagas e outros serviços, possibilitando o acompanhamento e a execução das medidas e penas alternativas de sua competência.

Atualmente, são mais de 100 (cem) as entidades parceiras da VEMEPA, entre instituições governamentais e não governamentais. Cada parceria só é firmada após visita da equipe técnica, a qual esclarece, aos responsáveis pela instituição, em que consiste a cooperação técnica e qual a sua essência, procurando sensibilizá-los a respeito da importância da

disponibilidade da entidade para receber e acompanhar os cumpridores das alternativas penais, os quais devem ser inseridos em ambiente acolhedor e produtor de cidadania.

Ao chegar à Vara, o cumpridor da medida ou pena alternativa é submetido à avaliação psicossocial. Esse atendimento não tem objetivo terapêutico, mas visa à conscientização do cumpridor quanto à medida ou pena alternativa que lhe foi aplicada, bem como busca trabalhar a autoestima, identidade e valor social do mesmo.

Concluída a avaliação e resguardados os sigilos profissionais, a equipe apresenta sumário psicossocial, o qual é apresentado ao Juízo por ocasião da audiência admonitória, na qual ficam estabelecidos os termos do cumprimento da pena ou do acordo penal, possuindo caráter informativo, visto que o cumpridor da pena ou medida alternativa, algumas vezes, comparece à Vara sem ter a dimensão e a compreensão da alternativa penal que lhe foi imputada ou negociada.<sup>2</sup>

Esse ato supre, portanto, eventual falta de informação ocorrida, principalmente nas audiências de Transação Penal, durante o procedimento nos Juizados Especiais Criminais, os quais, provavelmente na busca de uma agilidade procedimental, têm formas variadas de apresentar a proposta do acordo aos supostos autores de fatos infracionais. Visa, por outro lado, à aproximação entre a Justiça e o jurisdicionado, pois é realizado pela Juíza da Vara, o que tem sido considerado um fator facilitador para o cumprimento regular da medida ou da pena.<sup>3</sup>

Outro diferencial do procedimento da VEMEPA está na realização da audiência admonitória após o atendimento psicossocial, cujo sumário do mesmo é utilizado para subsidiar a condução da referida audiência, o que facilita bastante a abordagem judicial, haja vista as singularidades de cada cumpridor de medida ou pena alternativa.

Essa ótica integradora de abordagem possibilita que as medidas e penas alternativas alcancem objetivos restauradores na sua execução e a adoção da Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa como prática de atendimento, afasta-se da lógica punitiva pela imposição de sofrimento.

---

<sup>2</sup> O *Relatório de Pesquisa sobre A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas*, de 2015, “demonstrou que há um forte impacto dos processos relativos ao Artigo 28 no funcionamento das varas. Geralmente, o réu é chamado à sala de audiência e encaminhado para palestras sobre prejuízos à saúde do uso de drogas. Ressalta-se que foram encontrados formatos diferenciados dessas audiências.” (IPEA, 2015, p. 53).

<sup>3</sup> Nesse sentido, o *Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas*, de 2006, apontou a importância da realização da audiência admonitória pelo juiz, ressaltando: “Ainda que inexista previsão legal, o contato direto com o apenado e a figura do juiz é recomendável, na medida em que, além de revestir o ato de oficialidade já nele imbuída, pode ser determinante para o cumprimento regular da pena. (ILANUD, 2006, p. 23).

### **3. A Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa na VEMEPA**

A Lei n.º 11.343/06, instituiu, em seu artigo 28, inciso III, entre as penas restritivas de direitos, a medida educativa de comparecimento em programa ou curso educativo para usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal. Todavia, a ausência de normas indicadoras quanto à forma de execução da referida alternativa penal pode propiciar chaves diversas de interpretação, as quais podem suscitar forma autoritária de impor algum tipo de tratamento ao usuário de drogas, sem que seja observado o princípio da autonomia individual (CARVALHO, 2013, p. 245)

Nesse sentido, a VEMEPA, por meio de parceria já existente com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEN, buscou atender à nova demanda, a partir de agosto de 2007, oferecendo a técnica da Terapia Comunitária aos cumpridores de medidas e penas alternativas oriundos dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Manaus. A técnica já se encontrava incorporada nas ações de prevenção adotadas pelo referido Conselho.<sup>4</sup>

Difundida em vários estados brasileiros, principalmente na área da saúde pública, e em alguns países, foi recepcionada pela Política Nacional sobre Drogas – PNAD. O Governo Federal entendeu que fazer prevenção do uso indevido de drogas é promover a inclusão social, em especial daquelas populações cujas demandas pessoais e sociais colocam-nas mais expostas aos fatores de risco e, portanto, mais vulneráveis ao uso de drogas, qualificando a metodologia da Terapia Comunitária como estratégia eficaz de prevenção do uso indevido de drogas, de promoção de saúde e de construção de redes sociais, integrando as tantas possibilidades de ações preventivas.<sup>5</sup> (SENAD, 2006).

A mencionada técnica foi desenvolvida pelo Prof. Dr. Adalberto de Paula Barreto, graduado em Medicina Social pela Universidade do Ceará, doutor em Psiquiatria pela Universidade René Descartes, Paris e doutor em Antropologia pela Universidade de Lyon, Paris, o qual trabalha com a mesma desde 1987.

Em Manaus existe Polo Formador em Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa, vinculado ao Movimento Integrado de Terapia Comunitária do Amazonas - MISMEC/AM. E,

---

<sup>4</sup> Para Arruda (2007, p. 26), a adequação da alternativa penal referida à natureza da infração penal indicada, acontecerá se for de caráter educativo e facilitador de reintegração social. E embora o legislador não tenha sido expresso quanto a isto, na interpretação do doutrinador, o curso ou programa deve ser “preferencialmente voltado à prevenção contra o uso de drogas e ao esclarecimento das consequências da narcodependência”.

<sup>5</sup> “Nenhuma medida de controle ou combate às drogas pode ser eficaz se os fatores sociais que estão na origem das dependências permanecerem intocáveis. É preciso intervir nas circunstâncias sociais complexas que geram a dependência.” (BARRETO, 2008, p. 300).

dentro do Sistema de Justiça, tem-se notícia de experiências semelhantes à da VEMEPA no Distrito Federal e nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Como afirmado, anteriormente, trata-se de técnica simples de trabalho em grupo, porém solidamente ancorada em cinco eixos teóricos: Pensamento Sistêmico, Teoria da Comunicação, Antropologia Cultural, Pedagogia de Paulo Freire e Resiliência.

Para o pensamento sistêmico, as crises e os problemas só podem ser entendidos e resolvidos se os percebermos como partes integradas de uma rede complexa que envolve o biológico, o psicológico e o contexto social. A teoria da comunicação nos diz que todo comportamento, todo ato, verbal ou não, tem valor de comunicação. A antropologia cultural aponta para o fato de que o resgate das raízes e dos valores culturais desperta o valor e o senso de pertença. Sob a ótica da pedagogia de Paulo Freire, os indivíduos se fazem aos poucos na prática social de que fazem parte. E a resiliência sugere que a carência pode gerar competência nas pessoas (BARRETO, 2008, pp. 27-32).

Esses pilares sintetizam a essência da técnica, ou seja, entender a pessoa como parte de um todo, em que cada parte influencia na outra por meio de relação de horizontalidade, com base em crenças e valores culturais, valorizando-se a experiência pessoal e a capacidade de aprendizado de cada um.

Constitui-se, assim, em espaço que permite a partilha de experiências de vida e sabedorias de forma horizontal e circular. É procedimento fomentador de cidadania, onde “todos se tornam corresponsáveis na busca de soluções e superação dos desafios do cotidiano, em ambiente acolhedor e caloroso.” (BARRETO, 2008, p. 38).

Vários domínios da vida do indivíduo podem ser trabalhados na Terapia Comunitária, sejam eles familiar, profissional, comunitário, cultural, entre outros. Se traduz em promoção de encontros interpessoais e intercomunitários, objetivando a valorização das histórias dos participantes, o resgate da identidade, a restauração da autoestima e da confiança em si, a ampliação da percepção dos problemas e possibilidades de resolução. (SENAD, 2006).

A meta fundamental da Terapia Comunitária é identificar e suscitar as forças e as capacidades dos indivíduos para que, através desses recursos, possam encontrar as suas próprias soluções e superar as dificuldades impostas pelo meio e pela sociedade. (BARRETO, 2008, p. 32).

A realização da Terapia Comunitária com os cumpridores de medidas e penas alternativas na VEMEPA busca oferecer-lhes espaço de escuta e construção de vínculos, com o intuito de apoiá-los nas situações de estresse, uso de álcool e outras drogas e sofrimentos psíquicos durante o cumprimento da sanção penal alternativa, haja vista que o modelo jurídico

da Lei n.º 11.343/06, apesar de ter retirado a possibilidade da pena privativa de liberdade para o usuário de drogas, ainda o trata como criminoso, impondo-lhe, além desse estigma, o constrangimento da abordagem policial. Como afirma Mota (2009, p. 119):

A condição de ilegalidade de uma substância potencializa seu efeito condenatório em relação aos dependentes de drogas ilícitas. Os usuários de drogas ilegais são quase sempre vistos como criminosos ou cúmplices. Atualmente, boa parte do discurso veiculado pelos meios de comunicação de massa e campanha antidrogas acusa os usuários de drogas ilícitas de serem os principais responsáveis pelo atual poder do narcotráfico e, por consequência, por toda e qualquer forma de violência praticada contra a população civil nos grandes centros urbanos.

Inicialmente os cumpridores da medida educativa são atendidos pela equipe psicossocial da Vara, a qual realiza avaliação buscando compreender o perfil individual, a dinâmica familiar, o contexto social dos mesmos e o grau de seus envolvimento com as drogas. Para, por fim, sugerir o número de encontros que devem participar.

Posteriormente os mesmos passam por audiência admonitória no Juízo e são encaminhados para as “rodas”<sup>6</sup> de Terapia Comunitária. Os encontros acontecem na sala de apoio da VEMEPA, duas ou mais vezes por mês, com duração média de duas horas, conduzidos por técnica do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, capacitada para coordenar o grupo (terapeuta), auxiliada por técnicos e estagiários da Vara (coterapeutas).

A partir da proposta metodológica de promover ambiente adequado para expressão de conflitos, medos e dúvidas, com valorização das diferenças individuais e experiências de vida, os encontros seguem, em síntese, seis etapas: o acolhimento, a escolha do tema, a contextualização, a problematização, a conclusão e a avaliação.

O acolhimento é o momento inicial da reunião, momento em que as pessoas devem estabelecer contato. O coterapeuta dá as boas-vindas ao grupo, pergunta quem está aniversariando naquele mês, como gesto de valorização e celebração da vida. Depois explica o objetivo e as regras da terapia comunitária (falar da própria experiência e, durante a fala do outro, fazer silêncio, evitar dar conselhos e fazer julgamentos, apenas ouvir), aquece o grupo, por meio de dinâmicas, convidando todos a participarem e, por fim, passa a palavra ao terapeuta. É nesse contexto, em ambiente livre de julgamentos, onde se valorizam as diversidades e as vivências de cada um, que os principais sentimentos podem emergir e ser apresentados.

A segunda etapa consiste na escolha do tema a ser discutido no encontro. Para isso, a terapeuta incentiva os participantes a verbalizarem seus problemas, ou melhor, preocupações

---

<sup>6</sup> A Terapia Comunitária é aplicada com o grupo formando “um grande círculo para que todos possam olhar para a pessoa que está falando.” (BARRETO, 2008, p. 64).

do cotidiano, pois aquela é a hora certa para desabafar. Lembra provérbios populares, tais como: *“quando a boca cala, os órgãos falam, quando a boca fala, os órgãos saram”* ou *“quem guarda, azeda, quando azeda, estoura e quando estoura, fede.”* (BARRETO, 2008, p. 66).

Assim, aqueles que querem se voluntariam e expõem seus problemas. Após, pergunta-se a cada participante qual o seu voto para a escolha do tema da reunião. Escolhido o assunto, a terapeuta agradece a compreensão de todos e coloca-se à disposição daqueles cujos temas não foram escolhidos para, caso queiram, conversar com ela ao final.

Após a identificação do tema daquele dia, inicia-se a fase da contextualização, na qual o autor do tema escolhido irá discorrer mais sobre o seu problema, podendo os demais fazer questionamentos para melhor entendimento da situação. O terapeuta lança, então, ao grupo uma pergunta (mote) que se relaciona com o problema exposto e faz com que todos reflitam acerca da situação verbalizada para, em sequência, ouvir o que cada qual tem a dizer, a fim de que todos dividam alguma experiência. Exemplos de mote: *“Quem já viveu algo parecido e o que fez para superar?”*; *“Quem já se sentiu culpado e o que fez para superar a culpa?”*; *“Quem já se sentiu desamparado na vida e como superou o desamparo?”* (BARRETO, 2008, pp. 47 e 81).

Em geral, os sentimentos relatados são de mágoa, culpa, raiva, frustração consigo mesmo, desespero ou mesmo indiferença. A terapeuta busca identificar cada um desses sentimentos no momento da contextualização, de modo a verificar qual deles está em destaque naquele momento. Quase sempre, são sentimentos mobilizados pela presença do uso de drogas, mas que podem ser facilmente identificados em outras experiências de vida, o que proporciona a elaboração dos motes, buscando beneficiar todos os participantes.

Em seguida, faz-se a conclusão, na qual forma-se uma roda com os componentes do grupo, em pé e com os braços entrelaçados, fazendo um movimento suave de um lado para o outro. E enquanto todos estão neste estado de sincronia, a terapeuta pergunta qual aprendizado cada um está levando daquele encontro. São recorrentes as afirmações dos participantes de que estão levando esperança, amizade, solidariedade, força, compreensão e outros sentimentos positivos que podem ser traduzidos como sensação de bem-estar.

Quando necessário, a terapeuta reserva pequeno espaço de tempo ao final do encontro para uma conversa mais próxima com algum participante, tanto para acolher esta pessoa, conhecer melhor sua dificuldade, como para encaminhá-la para algum serviço especializado, se for necessário e se esta for sua vontade.

O intuito da Terapia Comunitária não é aconselhar, resolver problemas ou forçar a conduta das pessoas, pelo contrário, a força da mesma está na união do grupo, no estreitamento

de laços, na divisão de experiências. Nesse sentido, a solução para os problemas de cada indivíduo pode repousar no grupo como todo. Conforme Barreto (2008, pp. 112-113):

A Terapia Comunitária oferece chance de partilhar soluções e mobilizar recursos socioculturais na resolução dos problemas e na construção solidária de cidadania. Podendo falar de seus problemas em um clima de confiança, a pessoa é valorizada e sua autoestima é reforçada.

A Terapia Comunitária se apoia, pois, nas competências dos indivíduos e nos saberes produzidos pelas experiências. Seus participantes são verdadeiros especialistas do sofrimento, cujas histórias de vida têm permitido se tornarem especialistas na superação de obstáculos e na produção de um saber.

No caso dos cumpridores de alternativas penais que chegam à VEMEPA, o mesmo motivo os leva para os encontros: o procedimento criminal. Mediante a troca de experiências, o convívio com pessoas que passaram por problemas semelhantes, é possível aos mesmos tentar entender seus contextos de vida, seus envolvimento com a Justiça Criminal e, ao mesmo tempo, se sentirem compreendidos para, a partir disso, refletir sobre seu cotidiano e seus propósitos de vida.

A Terapia Comunitária oferecida pela VEMEPA tenta ajudar o cumpridor da medida educativa a restabelecer seu equilíbrio emocional, familiar e social. Assim, técnicos da equipe psicossocial da Vara e a técnica da instituição parceira envolvidos no trabalho, fazem análises dos encontros para identificar a valorização e aceitação das informações repassadas, o melhor entendimento e adoção de hábitos saudáveis em saúde, a capacidade do cumpridor em se tornar multiplicador dos sentimentos compartilhados, o fortalecimento das relações interpessoais e o aumento da confiança e apoio entre os participantes.

#### **4. Refletindo sobre o enfoque restaurativo das alternativas penais**

Encontrar alternativas capazes de oferecer respostas ao fenômeno da criminalidade deve perpassar, principalmente, por uma atuação racional do sistema punitivo, aliada às políticas públicas efetivas e com foco no enfrentamento dos fatores de risco, capazes de neutralizar as causas do cometimento do delito.

As alternativas penais surgem nesse cenário como possível meio de evolução do moderno Direito Penal. Mas, para além do caráter sancionatório, devem valorizar o autor do fato infracional, despertando neste o senso de pertença e de responsabilidade social. É importante que sejam utilizadas como estratégia de gradual diminuição da violência do controle punitivo e não como ampliação do mesmo.

No Brasil, a política nacional de alternativas penais já atua com amplo escopo de possibilidades, a exemplo do recente Termo de Cooperação Técnica n.º 006/2015 celebrado

pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Ministério da Justiça – MJ, o qual tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ e do MJ com o propósito de ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo. (CNJ, 2015).<sup>7</sup>

No caso dos usuários de drogas que recebem a medida educativa prevista no artigo 28, inciso III, da Lei de Drogas, como sanção ou condição de transação penal, é possível que o seu atendimento na Justiça se dê por meio de prática restaurativa que ultrapassa a perspectiva tradicional das sanções penais, com abordagem interdisciplinar capaz de oferecer melhores chances de integração social, criando oportunidade para que os mesmos possam repensar sua relação com as drogas, entendendo os efeitos das mesmas nos diferentes domínios de sua vida.<sup>8</sup>

Apesar do nome dado pelo seu autor, na técnica da Terapia Comunitária não existe a diferença provocada pela verticalidade de uma instituição terapêutica entre pacientes e terapeutas, mas sim uma partilha de experiências de vida e saberes de forma horizontal e circular. (BARRETO, 2008, p. 52). Não se trata, portanto, de tratamento, mas de possibilidade de dar voz ao sujeito envolvido com as drogas que chega à Justiça, uma vez que a Lei optou em manter usuários de drogas dentro do Sistema Penal.

A escolha pela aplicação da técnica da Terapia Comunitária aos usuários de drogas que chegam à Justiça Penal em Manaus fez com que houvesse, com o decorrer do tempo, certa flexibilização quanto à previsão da Lei de Drogas que permite a aplicação cumulativa das sanções penais do artigo 28, reduzindo bastante a imposição de prestação de serviços à comunidade, que antes era a mais utilizada nesses casos. Atualmente, predomina, nos Juizados Especiais Criminais de Manaus, a instituição da medida educativa de participação em programa ou curso educativo, tendo os juízes e promotores conhecimento prévio de que, ao chegarem na VEMEPA, os cumpridores participarão de Terapia Comunitária.

---

<sup>7</sup> “ CLÁUSULA TERCEIRA – As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das alternativas penais, a serem fomentadas no âmbito do presente Termo, deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade das medidas, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas, considerando as seguintes finalidades:

- I. a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida;
- II. o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;
- III. a autorresponsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais;
- IV. a restauração das relações sociais.

<sup>8</sup> “ Cumpre dizer do reconhecimento de que há uma grande diversidade de projetos restaurativos em implementação no Brasil. Há, também, práticas não nominadas com a nomenclatura restaurativa, mas que guardam o perfil das diretrizes dos Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa inserto na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a exemplo das que são operacionalizadas na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (Vemepa), de atendimento aos usuários de droga, por meio da técnica da Terapia Comunitária, um trabalho voltado a garantir o caráter educativo, reparador e reabilitador das alternativas penais, assim como o exercício da cidadania. ” (SILVA, 2015, pp. 298 - 299).

## 5. Alguns dados

As tabelas abaixo demonstram o número de pessoas que participaram dos encontros de Terapia Comunitária na VEMEPA entre os anos de 2008 e 2014, bem como o número e percentual daqueles participantes que tiveram novo envolvimento na Justiça Criminal.

<b>ANO</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
2008	39
2009	88
2010	118
2011	154
2012	159
2013	209
2014	197
<b>TOTAL</b>	<b>964</b>

<b>REITERAÇÃO CRIMINOSA</b>	<b>153</b>	<b>16%</b>
Porte de drogas	84	9%
Outros delitos	69	7%

A implantação da prática da Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa na VEMEPA foi reconhecida nacionalmente como contribuição significativa nas ações de implementação e fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas, valendo à Vara de Execuções de Medidas Alternativas da Comarca de Manaus, o diploma de *Mérito pela Valorização da Vida*, no ano de 2008, conferido pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD.

No ano de 2013, a prática concorreu e foi premiada na *XII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário*, ficando em terceiro lugar na categoria de Gestão do Processo Judicial (prestação jurisdicional efetiva e com responsabilidade social).

## 6. Considerações Finais

As Alternativas Penais surgiram no cenário jurídico brasileiro como forma de redução do controle punitivo. Por outro lado, seu âmbito de aplicabilidade continua restrito e muitas vezes sem sentido, o que pode demonstrar baixa tolerância aos conflitos sociais. Para alguns delitos por elas abrangidos, poderia ser reservada uma política de descriminalização, utilizando-se soluções extrapenais para resolver esses conflitos.

Por serem sanções penais cumpridas em meio aberto, correm o risco de se transformarem em novo sistema de controle social pelo viés punitivo, caso a sociedade se limite a cumprir apenas o papel fiscalizador dessas sanções. É importante, portanto, que na execução penal alternativa se busque ajustar o cumprimento dessas sanções à prática de caráter restaurativo.

A aplicação da técnica da Terapia Comunitária aos indivíduos sujeitos à medida educativa do artigo 28, inciso III, da Lei n.º 11.343/06, ao imprimir enfoque restaurativo no cumprimento dessa alternativa penal, contribui para que se possa pensar em outras alternativas de abordagem aos sujeitos que chegam à Justiça Penal, pois, mesmo a despeito de estarem vinculadas a preceitos legais, há sempre possibilidade de se construir novas práticas no trato das alternativas penais, na tentativa de reduzir os prejuízos causados pela opção criminalizadora para certas condutas.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **VEMEPA**. Disponível em: <<http://www.tjam.jus.br>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

ARRUDA, Samuel Miranda. **DROGAS: aspectos penais e processuais penais (lei 11.343/06)**. São Paulo: Método, 2007.

BARRETO, Adalberto de Paula. **Terapia Comunitária passo a passo**. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Termo de Cooperação Técnica n.º 06**, de 09 de abril de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

BRASIL. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. Nova Lei sobre Drogas. **Códigos Penal; Processo Penal e Constituição Federal e Legislação Complementar**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. pp. 897-908.

BRASIL. Secretaria Nacional de políticas sobre Drogas – SENAD. **Material didático do Curso de Formação em Terapia Comunitária com ênfase na prevenção do uso de álcool e outras drogas**. SENAD, 2006.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**, 6ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – ILANUD. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas – Relatório final de pesquisa**. Ilanud/Brasil, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas – Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

MOTA, Leonardo. **Dependência química e representações sociais: pecado, crime ou doença?** - Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, Maria Coeli Nobre da. **Governança Judicial: a Justiça Restaurativa na efetivação da “kracia” no Poder Judiciário**. Fortaleza, 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de Fortaleza – UNIFOR, 2015.